



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2021
(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

**AO PROJETO DE LEI Nº 240/2019, que
revoga as Leis que especifica.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 240, de 2019, a seguinte redação:

Revoga as leis que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada a revogação:

I - Da Lei Distrital nº 1.235, de 29 de outubro de 1996, que obriga os estabelecimentos que exercem atividades de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências;

II - Da Lei Distrital nº 2.194, de 30 de dezembro de 1998, que torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal;

III - Da Lei Distrital nº 3.544, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a fixação de placas de advertência nas lojas de conveniência dos postos de gasolina do Distrito Federal e dá outras providências;

IV - Da Lei Distrital nº 4.401, de 05 de setembro de 2009, que dispõe sobre a afixação de cartazes, nas casas lotéricas, proibindo a venda a menores de dezoito anos de jogos lotéricos e equivalentes e dá outras providências;

V - Da Lei Distrital nº 4.822, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a colocação de avisos nos estabelecimentos comerciais que utilizam forno de micro-ondas;

VI - Da Lei Distrital nº 5.501, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre a afixação de advertência acerca da obesidade infantil em restaurantes, lanchonetes e similares; e

VII - Da Lei Distrital nº 5.913, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as casas de shows e similares veicularem, nos intervalos das apresentações, alertas sobre o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Art. 2º - Qualquer processo administrativo em vigor que tenha sido instaurado visando a apuração de infração pelo desrespeito às referidas Leis deverão ser arquivados, comunicando-se os interessados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há um número crescente de leis com exigências que desencorajam a abertura de novos negócios, afastam a realização de investimentos por grandes companhias, impedem o surgimento de micro e pequenas empresas e tolhem os cidadãos em suas liberdades e direitos constitucionais fundamentais.

Tendo isso em vista, a busca por desenvolvimento econômico passa, necessariamente, pela desburocratização e pela eficiência regulatória. É preciso facilitar a abertura de empresas, melhorar o ambiente de negócios e tornar o cidadão o protagonista de sua vida. E as instâncias de poder – entre elas, o próprio Poder Legislativo – assumem papel fundamental no alcance desse objetivo.

Nesse sentido, este substitutivo visa aprimorar o texto do projeto de lei nº 240/2019 e cumprir o papel do Poder Legislativo, especialmente no cenário de crise econômica e sanitária, de trabalhar pela desburocratização e eficiência regulatória.

DEPUTADA JÚLIA LUCY

NOVO/DF



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2021, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0380362** Código CRC: **1F36BA0A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br